



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 699, 8 DE DE ABRIL DE 2024.

Aprova criação do Programa de Apoio à Alimentação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 03/2024 da Câmara de Assistência Estudantil deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 2 de abril de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006731/2024-87,

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Considerando a dificuldade em conciliar estudos com a maternidade/paternidade.

Considerando a necessidade de muitos pais levarem seus filhos para a Universidade.

Considerando o perfil socioeconômico dos estudantes de graduação presencial da UFRPE, constatado na Pesquisa do Perfil do Estudante, realizada no ano de 2021, através de uma ação de intersectorialidade entre: Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI; Secretaria de Tecnologias Digitais – STD; Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG; e Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a criação do Programa de Apoio à Alimentação, com um Auxílio Restaurante Universitário para permanência de pais e mães, no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º O Programa de Apoio à Alimentação tem como finalidade a concessão do benefício em pecúnia (auxílio restaurante universitário) no valor equivalente ao valor da Bolsa de Apoio Acadêmico do Programa de Apoio ao Discente - PAD.

Art. 3º O auxílio tem como objetivo promover condições de permanência para os estudantes de graduação presencial que precisem levar seus filhos para universidade e, por isso, custear suas refeições.

Art. 4º O auxílio restaurante universitário para Permanência será destinado a estudantes que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 699 DE 8 DE ABRIL DE 2024)

I - estar regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UFRPE;

II - possuir a guarda e/ou responsabilidade legal de crianças com idade de 0 (zero) a 13 (treze) anos e 11 (onze) meses;

III - apresentar vulnerabilidade socioeconômica nos termos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Art. 5º O processo seletivo se dará através da análise da condição socioeconômica dos estudantes inscritos, conforme exigências do Edital disponibilizado pela PROGESTI.

Art. 6º Os estudantes bolsistas serão desligados caso apresentem uma das seguintes condições:

I - apresentar alguns desses **status** no SIGAA: cancelado; não matriculado; desistência; transferência; trancamento; formado; 100% (cem por cento) de reprovações por falta ou nota no semestre.

II - ter o filho completado 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 7º A concessão do benefício estará sujeita à disponibilidade financeira e orçamentária da PROGESTI/UFRPE.

Art. 8º Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGESTI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 8 de abril de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
Presidente